



MSL  
8  
cip

## CONSELHO DE JUSTIÇA

### Parecer

1. O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPV solicitou um parecer deste Conselho nos seguintes termos " Tendo sido aprovado um novo texto dos Estatutos da FPV na Assembleia Geral de 26 de Março passado, foi feita a escritura e registado na Conservatória. Posteriormente, tendo sido considerado aprovado o texto dos estatutos da Assembleia Geral de 2 de Outubro de 2009, quer por esse Conselho de Justiça, quer por sentença judicial já transitada em julgado, texto esse também já escriturado e registado na Conservatória, venho solicitar que, com urgência, esse Conselho emita um parecer sobre qual dos dois textos deve ser considerado em vigor."

2. A questão colocada deverá ser precedida de uma análise dos factos que permita verificar o regime jurídico aplicável. Assim, quantos aos factos:

a) A FPV tinha em vigor desde 2005 um texto de Estatutos aprovado pela assembleia geral (apesar de não registado na Conservatória do Registo Comercial) e também, desde a mesma data, tinha em vigor um texto de Regulamento Geral que complementava os Estatutos e no qual se estabeleciam diversas normas gerais, entre elas o número de votos dos associados na assembleia geral.

b) Em 2 de Outubro de 2009 foram aprovadas em assembleia geral alterações aos Estatutos de 2005, incluindo as normas que o Regulamento Geral previa. Contudo, tal aprovação só ficou clara após decisão deste Conselho - datada de 29 de Março de 2010 e tomada na sequência de um recurso interposto por um associado - decisão essa que foi devidamente divulgada e não foi impugnada por nenhum associado, pelo que transitou definitivamente a 29 de Abril de 2010.

c) Entretanto, e até esta decisão deste Conselho, vigorou a deliberação da Mesa da Assembleia Geral de 2 de Outubro de 2009, que considerou não aprovadas as ditas alterações.

d) Em 11 de Dezembro de 2009 foi realizada nova assembleia geral, que apenas aprovou alterações ao Regulamento Geral - tendo em vista adaptá-lo ao novo Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD) - mas que não aprovou alterações aos Estatutos de 2005.

e) Em 26 de Março de 2010, antes portanto da decisão deste Conselho de 29.03.2010, em nova assembleia geral foram aprovadas alterações aos Estatutos de 2005.

f) Finalmente, em 4 de Junho de 2010 foi proferida sentença no mesmo sentido da decisão deste Conselho de 29 de Março anterior, (Processo nº 187/10.4TJLSB da 3ª



MSL Sr.  
Aip

Secção do 4º Juízo Cível de Lisboa), sentença essa que anulou a deliberação da Mesa da Assembleia Geral de 2 de Outubro de 2010, considerando aprovada a única proposta de alterações dos Estatutos aí apresentada. Esta sentença transitou em julgado a 21 de Junho de 2010.

g) As alterações dos Estatutos aprovadas em 26 de Março de 2010 foram objecto de escritura pública e registadas na Conservatória do Registo Comercial.

h) Posteriormente, face à decisão deste Conselho de 29 de Março, as alterações dos Estatutos aprovadas de 2 de Outubro de 2009 foram igualmente objecto de escritura pública e registadas na Conservatória do Registo Comercial.

3. Face a estes dados, pergunta-se qual destes textos está em vigor.

4. Desde logo cumpre realçar que as deliberações de alteração dos Estatutos têm que ser tomadas pela assembleia geral nos termos do artigo 172º nº 2 do Código Civil, e que essas alterações não produzem efeitos **em relação a terceiros** enquanto não forem publicadas nem remetidas à autoridade administrativa e ao Ministério Público, nos termos do artigo 168º nº 3 desse mesmo Código; mas que produzem efeitos imediatos **relativamente aos associados**, ou seja, efeitos internos.

5. Por outro lado cumpre também salientar que as deliberações da assembleia geral, salvo quando dispõem em sentido diverso, apenas se aplicam para o futuro, e que, mesmo que disponham com retroactividade, sempre se presume que fiquem ressalvados os efeitos já produzidos, por aplicação analógica do artigo 12º do Código Civil.

6. Do mesmo modo, as deliberações e decisões deste Conselho, bem como as sentenças dos Tribunais, só se aplicam para o futuro e, quando anulem ou revoguem certos actos ou deliberações, também estão sujeitas ao mesmo princípio, de que ficam ressalvados os efeitos já produzidos.

7. Valem estas considerações para determinar quais os momentos em que cada alteração aos Estatutos entrou em vigor, com efeitos internos e externos ( porque todos os textos já foram publicados e registados), pelo que se formulam as seguintes

#### CONCLUSÕES:

1ª) Em 26 de Março de 2010 foram aprovadas as primeiras alterações aos Estatutos de 2005, quando ainda não existia qualquer decisão deste Conselho ou sentença que anulasse fosse o que fosse, pelo que tais alterações entraram em vigor nesse



dia para efeitos internos e, em relação a terceiros, logo que foram objecto de registo (cerca de 1 mês depois);

2ª) Em 29 de Março de 2010 foi proferida decisão deste Conselho, revogando a deliberação da Mesa da Assembleia Geral que considerou não aprovada a alteração dos Estatutos. Mas tal decisão só se tornou definitiva após o prazo de interposição de recurso, que era de 30 dias após o conhecimento dessa decisão (nos termos do artigo 45º do Regulamento Geral aprovado em 11/12/2009). Pelo que, admitindo que tenha havido algum atraso na sua divulgação (não superior a 10 dias), a partir de 9 de Maio de 2010 passou a vigorar internamente o texto aprovado em 2 de Outubro de 2009 e, externamente, logo que foi objecto de registo (também em Maio de 2010).

3ª) A sentença de 4 de Junho de 2010 apenas veio confirmar a decisão deste Conselho de 29 de Março de 2010, pelo que não influi na aplicação do referido na anterior conclusão.

01.10.2010

Presidente do Conselho de Justiça da F.P.V.

(Dra. Cristina Teles de Matos)

Vogal do Conselho de Justiça da F.P.V.

(Dr. Miguel Leandro)

Vogal do Conselho de Justiça da F.P.V.

(Dra. Susana Morais Pinto)